PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= O =

LEI Nº 1.043/84.

"AUTORIZA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A EFETUAR O REEMBOLSO DE UMA CONTRIBUIÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS."

CONSIDERANDO, que os Contadores desta Municipalidade não prestam serviços a outrem.

CONSIDERANDO, que os Contadores desta Municipalidade são obrigados a serem inscritos no C.R.C. para assinarem as escritas desta Prefeitura.

Em razão dos considerandos acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES, Faço saber que a Câmara Municipal de / Baixo Guandu,APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.01º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a reembolsar os pagamentos anuais de contribuições ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE E SINDICATO DOS CONTABILISTAS (CRC) para / os contadores desta Prefeitura.

Art.02º- Para que os Contadores desta Municipalidade possam gozar dos benefícios estabelecidos no Art. 01º desta Lei, deverão fazê-los através de requerimento dirigido ao Chefe do / EXECUTIVO MUNICIPAL anexando os comprovantes de pagamento.

Art.03º- Os recursos para fazer face as despesas de que trata o Art. 01º desta lei,correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art.04º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES,02 de / março de 1984.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM 02 de março de 1984.

SANDRA RIBA FERREIRA TRINDADE

O.SEC.